

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

QUADRO RESUMO

I. DAS PARTES.

CONTRATANTE

PROMÉXICO - CONSELHERIA COMERCIAL DO MÉXICO NO BRASIL, sociedade inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.818.267/0001-44, Insc. Estadual nº isenta e Insc Municipal/CCM nº isenta com sede social na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1297 – conjunto 91, Bairro: Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**".

CONTRATADA

UNIDADE FRANQUEADA ADERENTE – Descrita e identificada no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este contrato.

ANUENTE

LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA, sociedade sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1507 – 12º andar – Bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.658.770/0001-75, neste ato por seu representante ao final assinado e identificado, doravante denominada simplesmente "**LIMPIDUS**".

II. DO OBJETO

Serviços de Limpeza Geral 5x por semana (2ª a 6ª), das 08h00 as 12h00.

III. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Conforme discriminado no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este contrato.

IV. DO REAJUSTE

Piso Salarial da Categoria Profissional da base territorial, de acordo com a variação ocorrida e a partir da sua vigência.

Considerando;

(i) que a **LIMPIDUS** é a empresa detentora de todos os direitos referentes à marca "LIMPIDUS" no Estado de São Paulo, reconhecida pela tecnologia e know-how para a administração e prestação de serviços de limpeza, com rígido controle de qualidade e segurança para seus clientes;

(ii) que a **CONTRATADA** é empresa franqueada "LIMPIDUS", autorizada à utilização da marca e know-how da franqueadora, nos termos e limites de contrato de franquia;

(iii) que a **CONTRATANTE** tem interesse em contar com os serviços de limpeza com o padrão "LIMPIDUS" de qualidade;

têm, entre si, certo e ajustado, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza que serão realizados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO** e no item 1.1.1 adiante. Entende-se para a finalidade deste instrumento como **CONTRATADA** a unidade franqueada individualmente identificada no **TERMO DE ADESÃO** firmado com o propósito de adesão integral às condições gerais deste contrato e, como **CONTRATANTE** a sede, filiais e/ou unidades em que se desenvolvam os negócios da **CONTRATANTE**.

1.1.1 As atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e a rotina de trabalho a ser implementada, estão devidamente descritas e caracterizadas no "Anexo I – Cronograma / Especificações", que rubricado pelas partes fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato.

1.2 O Termo de Adesão anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, conforme previsto no preâmbulo no "Item I – **DAS PARTES – CONTRATADA**" só poderá ser alterado com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

1.3 A **CONTRATADA**, franqueada expressamente autorizada para execução dos serviços sob a insígnia **LIMPIDUS** é empresa treinada e capacitada pela **LIMPIDUS**, à qual foi transmitida toda expertise para prestar os serviços aqui previstos.

II. DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato está discriminado no **TERMO DE ADESÃO** anexos a este contrato. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período e assim sucessivamente, caso não haja oposição, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de:

a) A parte contrária tenha sua falência requerida ou entre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sendo certo, ainda, que na hipótese de eventual declaração de quebra ou de regime de recuperação de uma das **UNIDADES FRANQUEADAS** que aderirem a este contrato, não haverá rescisão, aplicando-se a previsão da cláusula 6.4 deste instrumento, hipótese em que a **LIMPIDUS** deverá promover a imediata substituição da **UNIDADE FRANQUEADA** por outra unidade de sua rede que venha a aderir aos termos deste instrumento.

b) Se os serviços não forem executados corretamente. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **LIMPIDUS** a respeito de sua intenção de rescindir o presente contrato, especificando a natureza do descontentamento. A **LIMPIDUS** poderá designar outra franqueada para executar o contrato ou manter a **CONTRATADA**, a seu alvedrio, desde que a falha seja sanada em até 30 (trinta) dias, e salvo se a **CONTRATANTE** não requeira expressamente a substituição do franqueado. Se a falha não for sanada no prazo previsto, caberá a **CONTRATANTE** notificar a **LIMPIDUS** a respeito do insucesso das medidas corretivas, o que acarretará na rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

III. DO PREÇO

3.1. O preço total mensal dos serviços, já incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, material de limpeza, equipamentos, supervisão, impostos e administração, está discriminado no **TERMO DE ADESÃO** anexos a este contrato, com vencimento todo último dia do mês da prestação do serviço, contra apresentação de nota fiscal emitida em nome da **CONTRATADA** e emissão de boleto bancário.

3.1.1 - O pagamento impreterivelmente deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pela LIMPIDUS, que gerencia a cobrança e fiscaliza a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o padrão "**LIMPIDUS**", sob pena de se considerar não realizado.

3.1.2 Os serviços abaixo somente serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ficando o preço por execução estabelecido na forma como segue:

Limpeza dos Vidros Face Interna (acessíveis até 2,5m de altura) ..	R\$ Incluso
Limpeza de Vidros Face Externa (acessíveis até 2,5m de altura) ..	R\$ Sob consulta
Remover Pó de Persianas (Limpeza Seca)	R\$ Incluso
Remover Pó de Micros/Impres./Fax/Calc. (Limpeza Seca).....	R\$ Incluso
Lavagem / Remoção de Manchas em Carpetes	R\$ Sob consulta
Limpeza de Tetos/Forros	R\$ Sob consulta
Lavagem por Hidrojateamento	R\$ Sob consulta
Lavagem de Letreiros/Fachada	R\$ Sob consulta
Lavar louças do café	R\$ Incluso
Limpeza interna de Geladeira/Fogão/M.Ondas	R\$ Incluso
Serviços de Jardinagem	R\$ Sob consulta

3.1.3 Os feriados foram pré-determinados e excluídos do valor mensal dos serviços. Assim sendo, caso haja necessidade de trabalho nestes dias, o mesmo deverá ser previamente solicitado e aprovado, sendo que o valor será cobrado na fatura do mês como serviço extra.

3.2. O não cumprimento do prazo previsto na cláusula 3.1. acima, sujeitará à **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 O preço acima será reajustado, caso ocorra à variação do Piso Salarial da Categoria Profissional, de acordo com a variação ocorrida e a partir da sua vigência, considerando o Piso Salarial Base deste Contrato que segue identificado nas condições específicas da contratação que constam do quadro resumo (Item IV – Do Reajuste).

3.4 Haverá reajuste extraordinário no valor mensal do contrato, a ser negociado entre as partes, quando ocorrer alteração ou criação de impostos, abonos, taxas ou alíquotas de encargos sociais, cumulativos ou isolados, que prejudiquem o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.5 Haverá alteração do preço, caso ocorram modificações nas áreas ou nas instalações, que importem no aumento ou diminuição de horas de trabalho ou no consumo de materiais.

3.5.1 Caso tais modificações nas áreas ou nas instalações importem na redução de horas de trabalho, deverá ser considerado o prazo de antecedência de 30 dias para que as alterações sejam efetivadas.

3.6 Fica esclarecido e convencionado entre as partes, que em vista do disposto na Lei 8.212/91 e na Instrução Normativa MPS/SRP N° 971, de 13 de Novembro de 2009, o pagamento dos valores devidos, ficará condicionado a observância do que se segue:

(a) A discriminação dos serviços prestados e seu correspondente valor, com a indicação dos valores em separado, correspondentes as parcelas de Mão de Obra (80%) e aos equipamentos e benefícios (20%) utilizados na prestação dos serviços, sob pena de sofrer retenção sobre o valor total da nota fiscal/fatura;

(b) em destaque, "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", com indicação do valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da Mão de Obra ; e,

(c) a demonstração do valor original da nota fiscal/fatura e seu valor líquido, após a retenção devida na forma do subitem anterior.

3.6.1 O pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, ficará condicionado a entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal de serviços acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS / INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços, referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

IV. DOS EMPREGADOS

4.1. Os trabalhadores alocados para a realização dos serviços deverão ser habilitados para desenvolver sua função com rapidez e dentro da melhor técnica.

4.2. Referidos profissionais serão empregados da empresa **CONTRATADA** não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a **CONTRATANTE**.

4.3. Para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** é livre para decidir, por qualquer motivo, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços ora avençados, obrigando-se para fins meramente administrativos, a comunicar à **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

4.4.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada em ações trabalhistas, fiscais e/ou cíveis, promovida por empregado e/ou preposto da **CONTRATADA**, ou se esta também integrar o polo passivo, deverá a **CONTRATADA** em contestação, requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam* dessa última, bem

como assumir o pagamento das custas e despesas processuais. Deverá ainda a **CONTRATADA** nomear os advogados a seu critério e incumbir-se da defesa da **CONTRATANTE** até o final do processo, assumindo a **CONTRATADA** os honorários profissionais dos mesmos.

4.5 O funcionário destacado para a realização dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e portando cartão de identificação, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, além de obedecer a todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela **CONTRATANTE**.

4.6. Os empregados destacados para a realização dos serviços serão treinados e supervisionados pela **CONTRATADA** de forma a atender durante a execução dos serviços, o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado destacado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, independente de qualquer justificativa.

4.8 A **CONTRATADA** deverá adaptar as atividades de limpeza, de modo a causar o mínimo incomodo às atividades normais da **CONTRATANTE** e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

4.9 A **CONTRATANTE** obriga-se a consentir que somente empregados da **CONTRATADA** executem as funções relativas ao serviço, permitindo o acesso dos mesmos e dos representantes da **LIMPIDUS** no respectivo local, bem como, fornecendo todo o apoio que se fizer necessário para plena realização e execução dos mesmos.

4.10. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mesmo, concorda e se compromete a não contratar nem tomar os serviços de nenhum funcionário, ex-funcionário ou representante da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou por empresa interposta, e que tenha prestado serviços nas mesmas instalações da **CONTRATANTE**, localizadas no endereço objeto do presente contrato, salvo se expressamente autorizados pela **CONTRATADA**. Os prestadores de serviço da **CONTRATADA** são considerados também como representantes "**LIMPIDUS**", para os efeitos deste contrato.

4.11 A **CONTRATADA** obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos eventuais danos causados por seus funcionários quando na execução dos serviços, desde que devidamente apurada e comprovada a culpabilidade dos mesmos.

V. DO EQUIPAMENTO E MATERIAL

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto: "papel higiênico, papel toalha, sabão para mãos (líquido ou pedra), sacos plásticos para lixo e aromatizantes ambientais (pedra ou aerosol), bem como o fornecimento de materiais para tratamento de pisos (ceras, impermeabilizantes, removedores e seladores termoplásticos)".

5.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer um local seguro para a guarda de materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.


Jan Carla R.



VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventual omissão e/ou tolerância das partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, exceto se expressamente convencionado pelas partes em aditamento ao mesmo.

6.2. O presente contrato é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

6.3. A **CONTRATANTE** se obriga a avaliar mensalmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante o preenchimento do formulário localizado no endereço: avaliacao.limpidus.com.br

6.4. A **LIMPIDUS** como empresa franqueadora e responsável por zelar pela imagem da marca poderá indicar à **CONTRATANTE**, outra empresa franqueada da rede **LIMPIDUS** para a execução dos serviços e substituí-la durante a vigência do contrato, caso seja constatado que: (i) a **CONTRATADA** não esteja mantendo os padrões de serviços previstos ou, ainda, (ii) na hipótese prevista na cláusula 2.2., letra (a), deste instrumento.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a refazer qualquer tarefa de limpeza julgada insatisfatória pela **CONTRATANTE**, desde que comunicada em até 24 (vinte e quatro horas) após a execução do referido serviço.

6.6. Qualquer notificação realizada pela **CONTRATANTE** apenas será considerada válida se encaminhada à **LIMPIDUS**, a qual, neste ato, é constituída mandatária da **CONTRATADA** para o fim de receber notificações e proceder ratificações ou retificações no presente. Nenhuma alteração será considerada válida sem a expressa anuência da "**LIMPIDUS**".

6.7. A rescisão antecipada por parte da **CONTRATANTE** quando feita de forma imotivada, acarretará na cobrança dos meses faltantes do período contratual, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

6.8. A **CONTRATADA**, neste ato, outorga à franqueadora **LIMPIDUS**, mandato irrevogável e irretirável, com os fins específicos de, em relação ao presente contrato de prestação de serviços, receber e dar quitação do preço, assinar aditivos e ou distratos, bem como enviar ou retirar títulos de Cartório de Protesto.

VII. CLAUSULA PENAL

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará o pagamento pela parte culpada à parte inocente, de multa moratória no valor correspondente a 01 (um) mês de serviço, com exceção da cláusula 4.10, supra, cuja violação ensejará o pagamento de multa moratória correspondente ao valor de 6 (seis) meses de serviços, devida em favor da "**LIMPIDUS**", porquanto titular da tecnologia.

VIII. INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** nas condições expressas deste instrumento, a critério da **LIMPIDUS**, acarretará de pleno direito a rescisão do presente contrato, com a suspensão imediata dos serviços, ensejando a exigibilidade da Cláusula Penal, bem assim o encaminhamento de duplicata ou deste contrato a protesto.


Jan Carla R.

IX.DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que outorgam ao presente a natureza de título executivo extrajudicial.

São Paulo, 29 de março de 2018.


DAS PARTES



PROMÉXICO - CONSELHERIA COMERCIAL DO MÉXICO NO BRASIL


LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:



Nome: Carla G. dos S. Oliveira
CPF/MF: 116.385.638-02



Nome: Bruno Pinheiro Mujalli
CPF/MF: Egydio de Oliveira
CPF 340.253.108-99
RG. 35.520.953-6


Jon Carla R.



TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Pelo presente instrumento contratual as empresas a seguir identificadas: **LSP152 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Avenida Omar Daibert, 1 – casa D137, Bairro: Demarchi, CEP: 09820-680, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob nº 27.593.931/0001-05, designada **UNIDADE FRANQUEADA ADERENTE** ou simplesmente **ADERENTE** e **LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1507 – 12º andar – Bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.658.770/0001-75, doravante simplesmente designada **LIMPIDUS**, aqui representadas na forma de seus respectivos contratos e/ou estatutos sociais;

TENDO EM VISTA E CONSIDERANDO QUE

- (i) A **ADERENTE** e a empresa **PROMÉXICO - CONSELHERIA COMERCIAL DO MÉXICO NO BRASIL**, com a interveniência e anuência da **LIMPIDUS**, desejam manter relação contratual de serviços em estrita conformidade com as cláusulas e condições gerais de contratação constantes de instrumento contratual próprio e já previamente acordado e estabelecido pelas **PARTES**, como assim descritas no contrato anexo a este **TERMO DE ADESÃO** e que o integra para todos os fins e efeitos contratuais;
- (ii) Que além da **ADERENTE** e pelas circunstâncias especiais de tal contratação, outras **UNIDADES FRANQUEADAS** poderão aderir, a seu estrito critério, aos termos do citado contrato, com o que as **PARTES** daquele instrumento e inclusive a **ADERENTE** já previamente anuíram e acordaram;
- (iii) Que considerando a premissa acima e com o propósito de otimizar a formalização destas relações contratuais, evitando, com isso, a celebração de novos termos aditivos contratuais à relação original de prestação de serviços, concordaram as **PARTES** com que todas as Unidades Franqueadas Aderentes aos termos daquele contrato o façam individualmente e em termos de adesão próprios;

Assinam o presente **TERMO DE ADESÃO**, pelo qual a **ADERENTE**, com a ciência e anuência da **LIMPIDUS**, adere integralmente às cláusulas e condições gerais do contrato de prestação de serviços anexo, firmado entre **PARTES**, que integra o presente termo para todos os fins e efeitos legais, observados os limites aqui estabelecidos e em conformidade com as cláusulas e condições específicas a seguir expostas.

1. O objeto do presente **TERMO DE ADESÃO** consiste na adesão integral pela **ADERENTE** às condições gerais de contrato de prestação de serviços de limpeza celebrado entre **PARTES**, assim como são definidas no citado instrumento contratual e seus respectivos anexos, cujas cláusulas são aceitas integralmente pela citada unidade franqueada que, com este termo, passa a assumir todos os direitos e obrigações impostos à pessoa da **CONTRATADA** no citado instrumento, observadas apenas as condições específicas quanto ao objeto e local de prestação de serviços, que seguem informados abaixo:

SERVIÇOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
. Serviços de Limpeza Geral 5x por semana (2ª a 6ª), das 08h00 as 12h00.	. Nome da Unidade: PROMÉXICO - CONSELHERIA COMERCIAL DO MÉXICO NO BRASIL.
. Valor Mensal: R\$ 2.696,00	CNPJ: 10.818.267/0001-44
. Prazo Contratual: 09 (nove) meses	. Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1297 – conjunto 91, 9º andar
. Data de início: 04/04/2018	. Cidade: São Paulo Estado: SP
. Data de Término: 31/12/2018	
. Preço Base: Janeiro / 2018	

2. Observadas as estipulações acima a **ADERENTE** anui, ratifica e adere a todas as condições gerais da contratação estabelecidas e impostas à **CONTRATADA** no referido contrato de prestação de serviços anexo, firmado entre as **PARTES**, respeitadas sempre eventuais condições específicas deste TERMO DE ADESÃO, as quais prevalecem para todos os fins e efeitos legais, com a expressa ciência e anuência da **LIMPIDUS**.

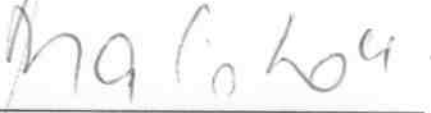
Assinam este instrumento e rubrica seu anexo e em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de abril de 2018

LSP152 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

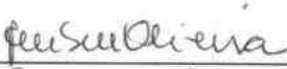
p. (Sandra R. de Matos Marostica)

CPF/MF: 097.062.288-02



LSP FRANCHISING E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:



Nome: **Carla C. S. Oliveira**
CPF/MF: **116.385.638-02**



Nome: **Bruno Pinheiro Mujalli**
CPF/MF: **Egydio de Oliveira**
CPF **340.253.108-99**
RG. **35.520.953-6**



2/2



